



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.976/12

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

RESPONSÁVEL: Sr. NILTON DE ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

ASSUNTO: DENÚNCIA sobre irregularidades em CONCURSO PÚBLICO

INTERESSADO: Sr. GERALDO TERÇO DA SILVA – PREFEITO ELEITO
PARA O PERÍODO 2013/2016

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 0061/12

O presente processo foi constituído a partir de denúncia encaminhada ao Tribunal pelo Prefeito recém eleito do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terço da Silva, RG nº 2015192 – SSP/PB, CPF: 022.808.864-05, a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao Concurso Público deflagrado no âmbito daquele município, nº 001/2012, conforme Edital datado de 01/11/2012 e anexado ao Doc. – TC – 27.097/12. O referido documento, protocolado às 17:47 h do dia 13/12/2012, foi analisado preliminarmente pela Ouvidoria, que em despacho na mesma data, reconheceu a admissibilidade da denúncia, nos termos regimentais, encaminhando-a de imediato à DIGEP para análise.

Em seguida, o órgão técnico de instrução, em relatório assinado pelo ACP Helton Morais de Carvalho, após discorrer sobre a matéria objeto da denúncia, à luz da legislação vigente e de citações jurisprudenciais, concluiu suas ponderações ressaltando que as vagas ofertadas no Edital do certame em apreço (122), abrangendo 22 cargos, corresponde a um incremento da ordem de 32,44% do total de servidores atualmente existentes (efetivos e contratados por tempo determinado), fato que acarretará, sem sombra de dúvidas, um substancial incremento nos gastos com pessoal daquela Prefeitura Municipal, em detrimento do equilíbrio financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21) e pela própria Constituição Federal (art. 37, inciso XIII e § 1º do art. 169), **sugerindo**, ao final, a concessão de **medida cautelar** para suspender a realização do concurso público, até que a administração comprove que a sua realização não resultará em aumento de despesa vedado pela Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO o teor da conclusão do relatório da DIGEP retro mencionado;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte de Contas estabelece no § 1º do Art. 195 a competência do Relator para emissão de medida cautelar, **ad referendum** do Colegiado (inciso X do Art. 87);

CONSIDERANDO, por fim, que a existência de indícios de irregularidade na realização do Concurso Público nº 001/2012, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, ao apagar das luzes do mandato do atual Prefeito Municipal, pode acarretar **ameaça ou prejuízo iminente e irreparável** ao interesse público, assim como aos candidatos inscritos, caracterizando, portanto, no entendimento do Relator, o **fumus boni juris** e o **periculum in mora**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.976/12

DECIDO:

- 1) DETERMINAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cacimbas, Sr. NILTON DE ALMEIDA, a **imediata suspensão da realização do Concurso Público objeto do Edital nº 001/2012;**
- 2) DETERMINAR a expedição de citação àquela autoridade facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, quanto aos termos do relatório da Auditoria, cuja cópia deve ser-lhe enviada.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de dezembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator